



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023 PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Termo de contrato que tem como objeto a prestação de serviços para cumprimento das exigências de SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO no ESOCIAL à Câmara Municipal de Salmourã, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO e MAIK MONCAO 36458196814 (MONSEG – MEIO AMBIENTE, SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.636.891/0001-30, com sede nesta cidade de Salmourão/SP, Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, CEP 17720-000, com endereço para correspondência eletrônica camara@salmourao.sp.leg.br, doravante denominada CONTRATANTE, **neste ato representada por seu Presidente, Wesley Barbosa**, RG nº 30.102.186-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 299.648.368-56, e, de outro lado, **MAIK MONCAO 36458196814 (MONSEG – MEIO AMBIENTE, SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO)**, empresário individual, com inscrição no CNPJ/MF nº 41.604.167/0001-49, do porte ME, com sede no município de Adamantina/SP, Rua Antonieta Dal Ponte Toffoli, nº 156, Eldorado 2, CEP 17800-000, com endereço para correspondência eletrônica maik.eng2015@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços com base no artigo 24, inciso II, e outras disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, no Processo Dispensa de Licitação nº 01/2023, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1) A CONTRATADA se obriga a fornecer seus serviços para cumprimento das exigências de SST – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO no ESOCIAL à Câmara Municipal de Salmourão, que compreende na elaboração do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e importação das informações necessárias de SST ao eSocial.

1.2) Durante o período de vigência contratual a CONTRATADA terá a responsabilidade de atualizar os laudos sempre que necessário e realizar todo o reporte e envio dos eventos para o eSocial, como também dar suporte (assessoria) necessário nas dúvidas relacionadas a Saúde e Segurança do Trabalho.

1.3) Para a execução do objeto a CONTRATADA declara estar ciente que a Câmara Municipal de Salmourão possui 4 (quatro) servidores/funcionários com vínculo estatutário e 9 agentes políticos (vereadores), todos contribuintes pelo RGPS (Regime Geral Previdência Social).



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1) **O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas à CONTRATANTE, mediante termo aditivo, conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1) **O preço para a execução do objeto deste contrato corresponde ao valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) cada.**

3.2) **Fica estipulado que o vencimento da parcela será todo dia 10 (dez) de cada mês, sendo que a CONTRATANTE efetuará o pagamento somente depois de apresentada a competente nota fiscal referente ao período da prestação dos serviços pela CONTRATADA.**

3.3) Durante o prazo de vigência contratual o preço não sofrerá reajuste, podendo somente ser revisto em caso de prorrogação da duração do contrato através de termo aditivo, que fica a critério da CONTRATANTE.

3.4) Ocorrendo atraso no pagamento do preço contratado o mesmo será atualizado pelo índice INPC do IBGE e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1) Compete a CONTRATADA fornecer o LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), que tem como objetivo identificar e avaliar as condições ambientais de trabalho, devendo ser elaborado e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

4.2) Quando cabível, compete a CONTRATADA fornecer o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), que tem como objetivo cuidar da saúde ocupacional dos trabalhadores e destinação de exames conforme os riscos ocupacionais, devendo ser elaborado e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

4.3) Compete a CONTRATADA fornecer o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), que consiste no programa de implantação de requisitos e processos de nível administrativo e técnico, que visa prevenir, minimizar, monitorar e controlar os riscos, sendo assim, mantendo todo o sistema em funcionamento, cumprindo todos os requisitos propostos e atendendo normas de segurança.

4.4) Compete a CONTRATADA a importação e o envio das informações necessárias de SST – Saúde de Segurança do Trabalho ao eSocial, com os eventos S-2210, S-2220 e S-2240, quando cabíveis.

4.5) Compete a CONTRATADA a administração das vidas ativas dos colaboradores e o envio dos eventos para o eSocial, atendendo todos os prazos e as normas exigidas pela legislação e pelas normas que regulamentam o assunto.

4.6) Compete a CONTRATADA a realização do cadastro da CONTRATANTE no sistema do eSocial, com o devido envio dos eventos e da sua revisão, sempre quando houver movimentação de colaboradores na CONTRATANTE, tais como admissão, demissão, mudança de função e realização de exames ocupacionais.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1) A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em “Termo Aditivo”, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte, com as devidas justificativas, conforme a seguir:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei de regência;

II – Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação do serviço;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

III – Outros casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1) As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada no orçamento do Poder Legislativo para o corrente exercício:

Órgão: 01 – LEGISLATIVO

Unidade: 01.01 – PODER LEGISLATIVO

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1) Cumprir integralmente as disposições deste instrumento contratual.

7.2) Executar o objeto do presente contrato de acordo com a proposta apresentada no processo de dispensa de licitação que o originou, o qual, como todos os documentos e especificações da CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

7.3) Manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal 8.666/1993 e no citado processo, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

7.4) Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas e prazos que regem o sistema eSocial do Governo Federal, especificações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

7.5) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

7.6) Informar à fiscalização a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

7.7) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços, bem como de valores devidos aos seus funcionários, ficando a CONTRATANTE desobrigada de indenizar quaisquer valores que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1) Notificar a CONTRATADA, que poderá ser por meio de correspondência eletrônica, quando houver irregularidades na prestação dos serviços.

8.2) Fixar prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto do Contrato.

8.3) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

8.4) Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.

8.5) Informar a CONTRATADA, por e-mail e até o quinto dia útil do mês subsequente, toda e qualquer movimentação de funcionários tais como contratação e demissão; Exames ocupacionais (admissional, periódico, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho), anexando os documentos comprobatórios para que a CONTRATADA tenha tempo hábil de realizar os cadastros e enviar os eventos para o eSocial.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E DAS PENALIDADES

9.1) Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

9.2) Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa de 40% (quarenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Salmourão por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3) A aplicação de penalidade e multa será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa da CONTRATADA, sendo cabível recurso conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.5) A Advertência deverá ser feita através de notificação, por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

9.6) O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Prefeitura Municipal de Salmourão, ficando a CONTRATADA obrigado a



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado; se decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.7) A multa não tem caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas.

9.8) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar formalmente justificativas pelas deficiências ou falhas detectadas.

9.9) As penalidades decorrentes de atraso na execução poderão ser cumuladas e, de acordo com o grau de reincidência avaliado pela CONTRATANTE, ocasionando a rescisão contratual.

9.10) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1) Havendo interesse na rescisão contratual, a parte interessada deverá notificar a outra por escrito com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, e, poderão ocorrer de forma:

- a) Amigável – Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para CONTRATANTE;
- b) Administrativa – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- c) Judicial – Nos termos da legislação processual.

10.2) A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.3) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais.

10.4) No caso de rescisão contratual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme prevê o artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

11.1) Este Contrato se fundamenta no Processo Dispensa de Licitação nº 01/2023 e será regido pela Legislação aos Contratos, pela aplicabilidade da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme permite o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, e convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1) Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo do presente contrato, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1) Para dar cumprimento ao que determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica designado o funcionário público efetivo da Câmara Municipal de Salmourão **CARLOS HENRIQUE**



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

LOPES BOGALHOS, para acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, denominado assim como GESTOR DO CONTRATO.

13.2) Compete ao Gestor do Contrato, acima designado, além das designações expressas em Lei, o acompanhamento e controle da entrega do serviço a ser prestado, competindo-lhe, ainda, a responsabilidade de zelar pelo fiel cumprimento da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1) Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia anuência expressa da CONTRATANTE.

15.2) E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Contrato de Prestação de Serviços, em 3 (três) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente contrato com eficácia de título executivo extrajudicial na forma da Lei.

Salmourão/SP, 10 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Presidente Wesley Barbosa

**MONSEG – MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO**

MAIK MONCAO 36458196814

TESMUNHAS:

1) _____

2) _____